

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS RECUPERANDAS CENTRO DE ESTUDOS SANTA ANNA E CENTRO DIAGNOSTICO DR RICARDO BITTENCOURT DE ALMEIDA - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201611400981 (0017989-87.2016.8.25.0001), EM TRÂMITE PERANTE A 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, SERGIPE.

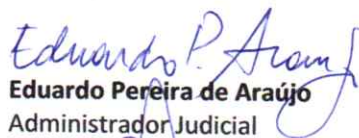
Aos cinco dias do mês de dezembro de 2024, às 9 horas, no Miniauditório João Bosco, Fórum Gumersindo Bessa, Setor Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju, Sergipe, o Dr. Eduardo Pereira de Araújo, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial n.º 201611400981 (0017989-87.2016.8.25.0001), em trâmite perante a 14ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, Sergipe, exercendo o *múnus* da presidência da Assembleia Geral de Credores, para deliberação pelos credores sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, encartado nas Fls. 4948/4954 dos autos do processo de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas CENTRO DE ESTUDOS SANTA ANNA E CENTRO DIAGNOSTICO DR RICARDO BITTENCOURT DE ALMEIDA e demais assuntos de interesse dos credores, em primeira convocação. Após encerrado o credenciamento para esta Assembleia, foi verificada a presença de **100%** (cem por cento) dos créditos da Classe II e **95,71%** (noventa e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos créditos da Classe III. O Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, informando tratar-se de continuidade da assembleia instalada em 12/09/2024 e suspensão até a presente data por decisão da maioria dos titulares de créditos presentes. Na sequência, foi indicado para secretariar a assembleia o representante do credor Banco do Nordeste do Brasil S.A., Sr. Wellington Kerner Marques, o que foi aceito pela assembleia. Em seguida, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao representante das empresas Recuperandas, Dr. Laislon César Dória Costa, que agradeceu a presença de todos e informou que as Recuperandas almejam a aprovação do plano. Porém, de fato, foram surpreendidos com a necessidade do plano de viabilidade. Porém, entendem que alguns requisitos ali são de procedimento e quase que proforma, quando os balancetes obviamente já demonstram que as empresas têm viabilidade. Nos autos constam os balancetes, porém, para alguns credores parece que não são suficientes. Balancete não é plano de viabilidade. O plano de viabilidade engloba um estudo que vai trazer quais são os inventários dos bens, os valores, como está a empresa, quais suas pretensões, os diálogos futuros, o planejamento de incremento, de aumento de crédito, de faturamento, qual é a diminuição de despesa ao longo do tempo. Isso, dentre outros elementos, também é objetivo de um plano de viabilidade positivo. O estudo por si só não traz o condão irrefutável de adimplemento. O cumprimento de um plano após sua aprovação só depende do elemento

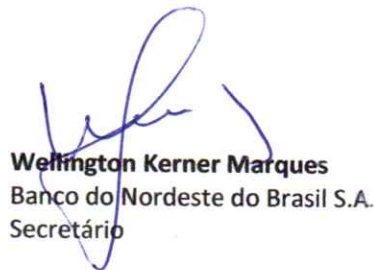


Paloma Mundanço Gomes

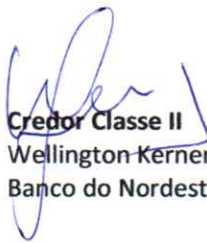


volitivo do agente, do representante. Porque um plano, apesar de ele ser de viabilidade, apesar de que ele traga um valor superavitário, não é uma demonstração da possibilidade plena de pagamento. Mas a gente também entende que os senhores, dadas as proporções, a sensibilidade, gostaríamos de pedir a aprovação do plano do jeito que está. O Administrador Judicial disponibilizou a palavra ao representante do Banco do Nordeste do Brasil S.A., Sr. Wellington Kerner Marques, que informou constar no plano a ratificação de cláusulas não alteradas, o que inviabiliza sua aprovação, haja vista que há contradições e ilegalidades no plano. Pediu então que a assembleia fosse suspensa, o plano fosse consolidado e submetido novamente à assembleia em uma nova ocasião, juntamente com o estudo de viabilidade. O Administrador Judicial então ressaltou que o credor Banco do Nordeste do Brasil S.A. requereu uma nova suspensão da assembleia e franqueou a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Laislon César Dória Costa, que informou que as Recuperandas se comprometem a alterar o que for necessário e disse que não há objeção quanto à suspensão. O representante do Banco do Nordeste do Brasil S.A., Sr. Wellington Kerner Marques pediu então que fosse feita uma consolidação do Plano de Recuperação Judicial, com as alterações discutidas. O Dr. Laislon César Dória Costa disse que apresentaria as modificações em até vinte dias antes da nova assembleia. Foi proposta a data de 6 de fevereiro de 2025 para a nova assembleia. O Administrador Judicial pôs em votação a proposta de suspensão da assembleia, com a seguinte proposição: **Você aprova a suspensão dos trabalhos da assembleia com retomada no dia 06/02/2025, no mesmo horário e local?** O resultado da votação obteve aprovação de credores que representam 59,67% (cinquenta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) dos créditos presentes a esta Assembleia. Desse modo, conforme quorum previsto no art. 42 da Lei 11.101/2005, foi **APROVADA** pela maioria dos titulares de créditos presentes a proposta de suspensão da assembleia até o dia 6 de fevereiro de 2025. Nada mais havendo a tratar, o Administrador Judicial declarou encerrada a Assembleia Geral de Credores, determinando a Leitura desta ata e, após aprovação de todos os presentes, sua lavratura para assinatura, por pelo menos, dois credores de cada classe. Todos declaram que esta ata constitui representação fiel dos trabalhos desenvolvidos nesta assentada, a qual segue assinada por quem de direito.


Eduardo Pereira de Araújo
Administrador Judicial


Wellington Kerner Marques
Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Secretário

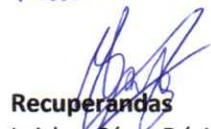

Paloma Mendonça Gomes



Credor Classe II
Wellington-Kerner Marques
Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Credor Classe III
Paloma Mendonça Gomes
Banco Santander (Brasil)

Paloma Mendonça Gomes



Recuperandas
Laislon César Dória Costa
OAB/SE 10.736

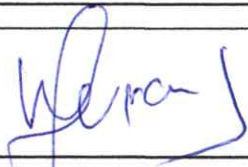
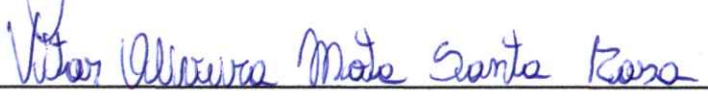


Credor Classe III
Fabio Alex Pereira Santos
Caixa Econômica Federal



**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS RECUPERANDAS CENTRO DE ESTUDOS SANTA ANNA E
CENTRO DIAGNOSTICO DR RICARDO BITTENCOURT DE ALMEIDA. - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201611400981 (0017989-87.2016.8.25.0001), EM TRÂMITE
PERANTE A 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, SERGIPE.
5 de dezembro de 2024.**

LISTA DE PRESENÇA - REPRESENTANTES DOS CREDORES

CLASSE	CREDOR	REPRESENTANTE(S)	ASSINATURA(S)
Classe II - Garantia Real	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	WELLINGTON KERNER MARQUES	
Classe III - Quirografários	BANCO BRADESCO S/A	VITOR OLIVEIRA MOTA SANTA ROSA	
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	ADILIO RODRIGUES XAVIER	
Classe III - Quirografários	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	FERNANDA MARIA DE MELO CARVALHO	
Classe III - Quirografários	BANCO SANTANDER S/A	PALOMA MENDONÇA GOMES	
Classe III - Quirografários	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FABIO ALEX PEREIRA SANTOS	
Classe III - Quirografários	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI	JORGE AUGUSTO PEREIRA FONTES	
Classe III - Quirografários	FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	MARCOS NUNES LIMA	

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS RECUPERANDAS CENTRO DE ESTUDOS SANTA ANNA E
CENTRO DIAGNOSTICO DR RICARDO BITTENCOURT DE ALMEIDA. - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201611400981 (0017989-87.2016.8.25.0001), EM TRÂMITE PERANTE A
14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, SERGIPE.
5 de dezembro de 2024.

LISTA DE PRESENÇA - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE PARTICIPANTES E OUVINTES[illegible]

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS RECUPERANDAS CENTRO DE ESTUDOS SANTA ANNA E
CENTRO DIAGNOSTICO DR RICARDO BITTENCOURT DE ALMEIDA. - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201611400981 (0017989-87.2016.8.25.0001), EM TRÂMITE
PERANTE A 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, SERGIPE.

LAUDO DE CREDENCIAMENTO EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024

REPRESENTANTE	CREDOR	CLASSE	CRÉDITO	HABILITADO	PRESENÇA	SITUAÇÃO
WELLINGTON KERNER MARQUES	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	Classe II	568.563,68	Sim	Sim	Votante
VITOR OLIVEIRA MOTA SANTA ROSA	BANCO BRADESCO S/A	Classe III	328.374,62	Sim	Sim	Votante
ADILIO RODRIGUES XAVIER	BANCO DO BRASIL S/A	Classe III	675.299,56	Sim	Sim	Votante
FERNANDA MARIA DE MELO CARVALHO	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	Classe III	493.048,05	Sim	Sim	Votante
PALOMA MENDONÇA GOMES	BANCO SANTANDER S/A	Classe III	71.505,07	Sim	Sim	Votante
FABIO ALEX PEREIRA SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe III	145.276,54	Sim	Sim	Votante
JORGE AUGUSTO PEREIRA FONTES	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI	Classe III	743.906,31	Sim	Sim	Votante
-	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A	Classe III	38.152,49	Não	Não	Não habilitado
MARCOS NUNES LIMA	FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES ELABORATORIAIS LTDA	Classe III	72.058,47	Sim	Não	Votante

Classe	Total de credores				Presença			
	Credores	Créditos	Habilitados	% Habilitado	Credores	%	Créditos	%
Classe II	1	R\$ 568.563,68	R\$ 568.563,68	100,00%	1	100,00%	568.563,68	100,00%
Classe III	8	R\$ 2.567.621,11	R\$ 2.529.468,62	98,51%	6	75,00%	2.457.410,15	95,71%
TOTAL GERAL	9	R\$ 3.136.184,79	R\$ 3.098.032,30	98,8%	7	77,78%	3.025.973,83	96,49%

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS RECUPERANDAS CENTRO DE ESTUDOS SANTA ANNA E
CENTRO DIAGNOSTICO DR RICARDO BITTENCOURT DE ALMEIDA. - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201611400981
(0017989-87.2016.8.25.0001), EM TRÂMITE PERANTE A 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, SERGIPE.
LAUDO DE VOTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

REPRESENTANTE	CREDOR	CLASSE	CRÉDITO	Voto
WELLINGTON KERNER MARQUES	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	Classe II	R\$ 568.563,68	Sim
VITOR OLIVEIRA MOTA SANTA ROSA	BANCO BRADESCO S/A	Classe III	R\$ 328.374,62	Não
ADILIO RODRIGUES XAVIER	BANCO DO BRASIL S/A	Classe III	R\$ 675.299,56	Não
FERNANDA MARIA DE MELO CARVALHO	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	Classe III	R\$ 493.048,05	Sim
PALOMA MENDONÇA GOMES	BANCO SANTANDER S/A	Classe III	R\$ 71.505,07	Não
FABIO ALEX PEREIRA SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe III	R\$ 145.276,54	Não
JORGE AUGUSTO PEREIRA FONTES	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI	Classe III	R\$ 743.906,31	Sim
TOTAL DE CRÉDITOS			R\$ 3.025.973,83	
APURAÇÃO NORMAL DOS VOTOS E RESULTADOS DAS DELIBERAÇÕES			SIM	R\$ 1.805.518,04
			NÃO	R\$ 1.220.455,79
			ABSTENÇÃO	R\$ 0,00
RESULTADO COM OS VOTOS EM SEPARADO			SIM	R\$ 1.805.518,04
			NÃO	R\$ 1.220.455,79
			ABSTENÇÃO	R\$ 0,00

DELIBERAÇÕES:	% SIM	RESULTADO
Você aprova a suspensão da assembleia com retomada em 06/02/2025? SIM OU NÃO?	59,67%	APROVADO